



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cândido Sales**

quarta-feira, 31 de julho de 2019

Ano VII - Edição nº 00776 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica**



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
66E8221BBF8667971E65C6EB7453D8F4

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

## SUMÁRIO

- PORTARIA GP Nº. 209/019, DE 30 DE JULHO DE 2019.
- PORTARIA GP Nº. 210/019, DE 30 DE JULHO DE 2019.
- PORTARIA GP Nº. 211/019, DE 30 DE JULHO DE 2019.
- PORTARIA GP Nº. 212/019, DE 30 DE JULHO DE 2019.
- PORTARIA GP Nº. 213/019, DE 30 DE JULHO DE 2019.
- PORTARIA GP Nº. 214/019, DE 30 DE JULHO DE 2019.
- IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 156/2017
- 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 130/2015
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019
- DECRETO Nº 038, DE 31 DE JULHO DE 2019 - Convoca a 8ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cândido Sales, e dá outras providências
- RESOLUÇÃO Nº 08, DE 31 DE JULHO DE 2019 - Dispõe data, horário e local da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social - Biênio 2019/2021.
- RESOLUÇÃO Nº 07, DE 31 DE JULHO DE 2019 - Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social ano 2019

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 209/019, DE 30 DE JULHO DE 2019.

**“Concede Averbação de Tempo de Serviço a Sra. Elineide Pereira Queiroz e dá outras providências”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**CONSIDERANDO**, decisão nos autos do Processo Administrativo de nº 1.710/2018, que reconheceu tempo de serviço da servidora no período de 01/01/1983 a 31/12/1987 e 01/01/1997 a 31/01/2000, passando a contar em seus registros funcionais.

**RESOLVE:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – DETERMINAR A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO** da servidora **ELINEIDE PEREIRA QUEIROZ** lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professora, *no período de 01/01/1983 a 31/12/1987 e 01/01/1997 a 31/01/2000*, passando a contar em seus registros funcionais.

**Art. 2º. -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 30 de Julho de 2019.

**Elaine Pontes de Oliveira**

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

**Daniel Charles Ferreira de Almeida**

*Procurador Jurídico*

*OAB 27.423/BA*

*Decreto nº 042/2018*



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA GP Nº. 210/019, DE 30 DE JULHO DE 2019.

“Concede Averbação de Tempo de Serviço a Sra. Marinez Silva e Silva e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**CONSIDERANDO**, decisão nos autos do Processo Administrativo de nº 2.053/2019, que reconheceu tempo de serviço da servidora no período de 01/01/1993 a 31/12/1993 e 01/01/1995 a 31/12/2001, passando a contar em seus registros funcionais.

## RESOLVE:

### RESOLVE:

**Art. 1º.** – DETERMINAR A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO da servidora **MARINEZ SILVA E SILVA** lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professora, *no* período de 01/01/1993 a 31/12/1993 e 01/01/1995 a 31/12/2001, passando a contar em seus registros funcionais.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 30 de Julho de 2019.

Elaine Pontes de Oliveira

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

*Daniel Charles Ferreira de Almeida*

*Procurador Jurídico*

*OAB 27.423/BA*

*Decreto nº 042/2018*

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA GP Nº. 211/019, DE 30 DE JULHO DE 2019.

“Concede Averbação de Tempo de Serviço a Sra. Vanda Genária Souto de Oliveira e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**CONSIDERANDO**, decisão nos autos do Processo Administrativo de nº 2.045/2019, que reconheceu tempo de serviço da servidora no período de 01/01/2005 a 31/12/2008, passando a contar em seus registros funcionais.

**RESOLVE:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - DETERMINAR A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO da servidora **VANDA GENÁRIA SOUTO DE OLIVEIRA** lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professora, no período de 01/01/2005 a 31/12/2008, passando a contar em seus registros funcionais.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 30 de Julho de 2019.

Elaine Pontes de Oliveira

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

*Daniel Charles Ferreira de Almeida*

*Procurador Jurídico*

*OAB 27.423/BA*

*Decreto nº 042/2018*

**PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL**

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D233E7DFF4B9F7EÉDE9444C5B2FC959A

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



“Concede Averbação de Tempo de Serviço a Sra. Clemência Sousa de Oliviera e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**CONSIDERANDO**, decisão nos autos do Processo Administrativo de nº 1.164/2017, que reconheceu tempo de serviço da servidora no período de 01/01/1990 a 31/12/1994 , passando a contar em seus registros funcionais.

**RESOLVE:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. - DETERMINAR A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO** da servidora **CLEMÊNCIA SOUSA DE OLIVIERA** lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Auxiliar de Disciplina, *no período* de 01/01/1990 a 31/12/1994 , passando a contar em seus registros funcionais.

**Art. 2º. -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 30 de Julho de 2019.

**Elaine Pontes de Oliveira**

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

**Daniel Charles Ferreira de Almeida**

*Procurador Jurídico*

*OAB 27.423/BA*

*Decreto nº 042/2018*

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎️ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



*“Concede Averbação de Tempo de Serviço a Sra. Simone Lacerda Soares de Oliveira e dá outras providências”.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**CONSIDERANDO**, decisão nos autos do Processo Administrativo de nº 1.522/2018, que reconheceu tempo de serviço da servidora no período de 01/01/1994 a 31/12/2001, passando a contar em seus registros funcionais.

**RESOLVE:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – DETERMINAR A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO** da servidora **SIMONE LACERDA SOARES DE OLIVERA** lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professora *no período* de 01/01/1994 a 31/12/2001, passando a contar em seus registros funcionais.

**Art. 2º. -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 30 de Julho de 2019.

**Elaine Pontes de Oliveira**

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

**Daniel Charles Ferreira de Almeida**

*Procurador Jurídico*

*OAB 27.423/BA*

*Decreto nº 042/2018*

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎️ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA GP Nº. 214/019, DE 30 DE JULHO DE 2019.

“Concede Averbação de Tempo de Serviço a Sra. Firmina Carvalho Tigre e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**CONSIDERANDO**, decisão nos autos do Processo Administrativo de nº 1.877/2019, que reconheceu tempo de serviço da servidora no período de 01/01/1991 a 31/12/1994, passando a contar em seus registros funcionais.

**RESOLVE:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – DETERMINAR A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO da servidora **FIRMINO CARVALHO TIGRE** lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Secretaria *no período* de 01/01/1991 a 31/12/1994, passando a contar em seus registros funcionais.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 30 de Julho de 2019.

Elaine Pontes de Oliveira

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

Daniel Charles Ferreira de Almeida

*Procurador Jurídico*

OAB 27.423/BA

Decreto nº 042/2018



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Termo Aditivo



**IV Termo Aditivo ao Contrato de n.º 156/2017 Proveniente do Pregão Presencial n.º 070/2017, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para locação de veículos diversos, para atender às demandas do município de Cândido Sales. Celebrado entre o Município de Cândido Sales e a empresa COOPVEL – COOPERATIVA DE TRANSPORTES.**

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO**

O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a vigência do presente Contrato para atendimento das necessidades da administração, conforme planilha anexa. Para tanto a administração utiliza-se da prerrogativa dos Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Constitui objeto deste aditamento a prorrogação, por mais 06 (seis) meses, do prazo de vigência do Contrato nº 180/2017, prorrogado até o dia 31.12.2019.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Com a prorrogação do prazo contrato, renova a obrigação do pagamento que corresponderá ao montante de **RS 800.000,00 (oitocentos mil reais)**

**CLAUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (dois) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Cândido Sales, 21 de Junho de 2019.

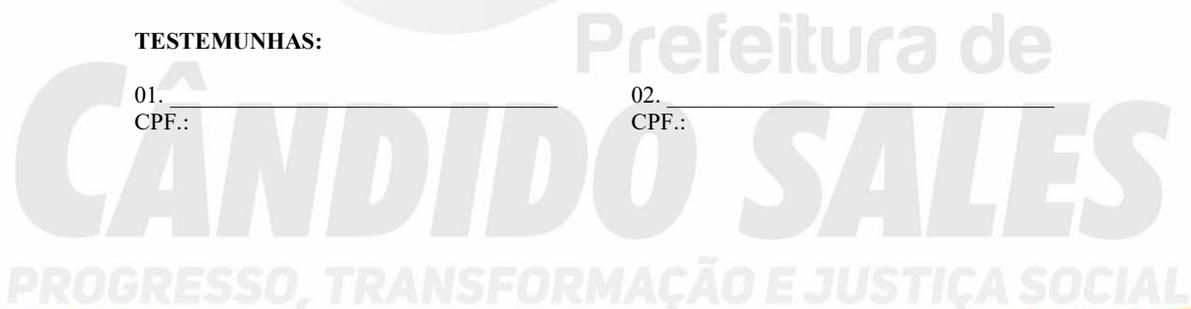
**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
 Prefeita Municipal  
 Contratante

**SINVAL ALVES BOAVENTURA**  
**COOPVEL – COOPERATIVA DE TRANSPORTES**  
**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
 CPF.: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
 CPF.: \_\_\_\_\_



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Termo Aditivo



**9º Termo Aditivo ao Contrato de n.º 130/2015 Proveniente da Tomada de Preços n.º 08/2015, tendo como objeto a Prorrogação de prazo de contrato firmado com a empresa para execução de pavimentações em paralelepípedo das ruas: Rua Principal – Distrito de Lagoa do Timóteo, Rua Jardelina Santos - Bairro Primavera, Rua Otávio Mangabeira – Distrito Quaraçu no Município de Cândido Sales/BA, celebrado entre o Município de Cândido Sales e a empresa a Construtiva Construções e Projetos LTDA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO**

O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato, para a conclusão e entrega da obra. Para tanto a administração utiliza-se da prerrogativa do Art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, bem como a cláusula 7 do contrato original

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Baseado na Lei n.º 8.666/93, altera-se a **CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO** e o contrato passará a vigor até 08 de Janeiro de 2020.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Cândido Sales, 12 de Julho de 2019.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**Nilzete Brito de Oliveira**

Construtiva Construções e Projetos LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.:

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Presencial



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2019**

Aos quinze dias do mês de Julho de 2019, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede a Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, o Pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRO DE PREÇOS** p/ futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de refeições a quilo, refeições (comercial), refeições prontas (marmite), para atender às demandas das diversas secretarias do município de Cândido Sales-BA, conforme especificações constantes no anexo I, que integra este Edital, com entrega gradativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela empresa **CLEILTON BATISTA DE OLIVEIRA – ME**, estabelecida na Av. Presidente Vargas nº 680, Cidade Cândido Sales – Bairro Centro, CEP: 45.157-00, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.465.199/0001-26, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Cleilton Batista de Oliveira, inscrito no CPF nº. 007.127.305-08 portador da CI nº. 885307950 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, nº 185, Centro, Cândido Sales/BA, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 040/2019

**LOTE 6 – REFEIÇÃO SELF SERVE**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Refeição (self serve a quilo) contendo: arroz, feijão caldo ou farofa, macarrão, verduras e legumes cozidos, salada crua ou cozida, carnes brancas e vermelhas (tipo assada).	2000	27,95	55.900,00

**CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E PREÇOS**

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Cândido Sales/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎️ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

## CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Cândido Sales por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

## CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 24h (VINTE E QUATRO horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:

\_ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;

\_ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



\_ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Cândido Sales que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

## CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

## CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cândido Sales/BA, 15 de Julho de 2019

**Elaine Pontes de Oliveira**  
Prefeita Municipal de Cândido Sales

**Cleilton Batista de Oliveira – ME**  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2019

Aos quinze dias do mês de Julho de 2019, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede a Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, o Pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRO DE PREÇOS** p/ futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de refeições a quilo, refeições (comercial), refeições prontas (marmitex), para atender às demandas das diversas secretarias do município de Cândido Sales-BA, conforme especificações constantes no anexo I, que integra este Edital, com entrega gradativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela empresa **GEISA DE OLIVEIRA FREITAS 03764183543**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.809.706/0001-92, estabelecida na Pç Dom Pedro I nº 30, CEP: 45.157-000, Cidade Cândido Sales, Bairro Centro, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Geisa Freitas Barbosa, inscrito no CPF nº. 037.641.835-43 e portadora da CI nº. 09.26028782 expedida pela SSP/BA, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 040/2019

#### LOTE 4 – REFEIÇÃO MARMITEX

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Refeição (marmitex tamanho nº. 08), contendo: arroz, feijão caldo ou farofa, macarrão, verduras e legumes cozidos, salada crua ou cozida, dois tipos de carne.	2000	12,50	25.000,00

#### CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E PREÇOS

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Cândido Sales/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

#### CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Cândido Sales por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

## CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 24h (VINTE E QUATRO horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:

\_ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;

\_ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e

\_ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Cândido Sales que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

## CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cândido Sales/BA, 15 de Julho de 2019

**Elaine Pontes de Oliveira**  
Prefeita Municipal de Cândido Sales

**GEISA DE OLIVEIRA FREITAS 03764183543**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2019

Aos quinze dias do mês de Julho de 2019, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede a Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, o Pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRO DE PREÇOS** p/ futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de refeições a quilo, refeições (comercial), refeições prontas (marmitex), para atender às demandas das diversas secretarias do município de Cândido Sales-BA, conforme especificações constantes no anexo I, que integra este Edital, com entrega gradativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela empresa **FÁBIO LISBOA MOITINHO 00655966501** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 23.671.450/0001-01, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 38Z, Térreo, Quaraçu, Cândido Sales/BA CEP: 45.157-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Fábio Lisboa Moitinho, inscrito no CPF nº. 006.559.665-01, portador da CI nº. 14.229.871-91 expedida pela SSP/BA residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 38Z, Térreo, Quaraçu, Cândido Sales/BA CEP: 45.157-000, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 040/2019

#### LOTE 7 – DISTRITO DE QUARAÇU

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Refeição (comercial) contendo: arroz feijão caldo ou farofa, macarrão, verduras e legumes cozidos, salada crua ou cozida, dois tipos de carne.	1500	14,93	22.395,00
02	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo “marmitex”.	400	12,00	4.800,00
Valor Total do Lote 07				27.195,00

#### CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E PREÇOS

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Cândido Sales/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

## CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Cândido Sales por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

## CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 24h (VINTE E QUATRO horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:

\_ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



\_ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e

\_ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Cândido Sales que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

## CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

## CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cândido Sales/BA, 15 de Julho de 2019

**Elaine Pontes de Oliveira**  
Prefeita Municipal de Cândido Sales

**FÁBIO LISBOA MOITINHO 00655966501**  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2019

Aos quinze dias do mês de Julho de 2019, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede a Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, o Pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRO DE PREÇOS** p/ futura e eventual Contratação de pessoa física para futura e eventual fornecimento de hortifrúti para as diversas secretarias do município de Cândido Sales-BA, conforme especificações constantes no anexo I, que integra este Edital, com entrega gradativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela Sra **HILDA DA CONCEIÇÃO SOUSA**, portadora do RG nº **03.348.717-00** expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF nº 003.430.465-71 estabelecida na Rua Urbano Queiroz, nº 41, Bairro Primavera, Cândido Sales/BA, CEP: 45.157-000, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 040/2019

### LOTE 3 – VERDURAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TOMATE, grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, características do cultivo bem definidas, deverão estar fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos e pragas e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	1700	KG	4,55	7.735,00
2	BATATA INGLESA comum, nova, de 1ª qualidade, lavada, com tamanho uniforme graúda, livre de danos mecânicos, sem imperfeições na superfície.	1400	KG	3,70	5.180,00
3	Abóbora moranga de 1ª qualidade; lavada, com tamanho uniforme graúda, livre de danos mecânicos, sem imperfeições na superfície.	900	KG	1,80	1.620,00
4	CENOURA, sem folhas, nova, de 1ª qualidade, raiz com 12 a 15 cm	1600	KG	3,20	5.120,00
5	Chuchu de 1ª qualidade; lavada, com tamanho uniforme graúdo, livre de danos mecânicos, sem imperfeições na superfície.	900	KG	2,75	2.475,00
6	BETERRABA com folhas, de 1ª qualidade, com casca sã, sem ruptura, tamanho médio	400	KG	2,75	1.100,00
7	PEPINO, de primeira qualidade, casca sã, sem rupturas, tamanho médio.	400	KG	1,80	720,00
8	Quiabo comum de 1ª qualidade, lavada, com tamanho uniforme graúdo, livre de danos mecânicos, sem imperfeições na superfície.	300	KG	3,50	1.050,00
9	REPOLHO VERDE, novo de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, graúdo, com peso unitário mínimo de 1,5kg.	400	UNID.	2,50	1.000,00
10	BATATA DOCE, ROCHA OU BRANCA comum, nova, de 1ª qualidade, lavada, com tamanho uniforme graúda, livre de danos mecânicos, sem imperfeições na superfície.	600	KG	3,20	1.920,00
11	ALHO ROCHO GRAUDO, sem réstia, tamanho médio, novo, de 1ª qualidade.	300	KG	20,50	6.150,00
12	PIMENTÃO de 1ª qualidade, exterior sãs, sem rupturas,	800	KG	3,20	2.560,00

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



	graúdo.				
13	CEBOLA BRANCA, sem réstia, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas	1000	KG	2,70	2.700,00
14	CEBOLA ROCHA, sem réstia, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas	300	KG	2,80	840,00
15	GENGIBRE de 1ª qualidade, exterior sãs, sem rupturas, graúdo.	150	KG	7,00	1.050,00
16	ALFACE CRESPA, nova, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com peso mínimo de 400g	400	UNID.	2,20	880,00
17	CHEIRO VERDE, nova, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com peso mínimo de 400g	500	UNID.	1,80	900,00
<b>Valor Total do Lote 03</b>					<b>43.000,00</b>

## CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E PREÇOS

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Cândido Sales/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

## CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Cândido Sales por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

## CLÁUSULA III – DA ENTREGA

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 24h (VINTE E QUATRO horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:
  - \_ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;
  - \_ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e
  - \_ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.
- e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Cândido Sales que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

## CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



I – Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

## CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cândido Sales/BA, 15 de Julho de 2019

**Elaine Pontes de Oliveira**  
 Prefeita Municipal de Cândido Sales

**HILDA DA CONCEIÇÃO SOUSA**  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2019

Aos quinze dias do mês de Julho de 2019, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede a Praça Moisés Félix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, o Pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRO DE PREÇOS** p/ futura e Contratação de pessoa jurídica para futuro e eventual fornecimento de pães, para as diversas secretarias do município de Cândido Sales-BA, conforme especificações constantes no anexo I, que integra este Edital, com entrega gradativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela empresa **CAMILA SOUSA ROCHA -ME**, estabelecida na Praça Moisés Félix dos Santos, nº 174, Cidade Cândido Sales/BA – Bairro: Centro – CEP: 45.157-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.620.752/0001-71, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Alvani Souza Rocha, inscrito no CPF nº. 044.329.755-04, portador da CI nº. 77071425 expedida pela SSP/BA residente e domiciliado na Praça Moisés Félix dos Santos, nº 174, Cândido Sales, Centro, CEP: 45.157-000, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 040/2019

### LOTE 1 – PÃES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>Pão francês</b> de 45g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais	20.000	UNID	0,43	8.600,00
2	<b>Pão doce</b> , tipo hot dog, peso de 50g cada unidade, do tipo brioche, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 10 unidades cada. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega.	20.000	UNID	0,43	8.600,00
3	<b>Pão de forma</b> de massa leve, farinha de trigo/fermento/sal/açúcar, gordura tipo vegetal e água, com casca, fatiado, cortado em fatias. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho.	300	UNID	5,30	1.590,00

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



	Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 10 unidades cada. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega. Unidade utilizada: pacote de 500 g				
<b>Valor Total do Lote 01</b>					<b>18.790,00</b>

### CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E PREÇOS

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Cândido Sales/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

### CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Cândido Sales por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

### CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 24h (VINTE E QUATRO horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro
 ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:

\_ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;

\_ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e

\_ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Cândido Sales que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

## CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

## CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cândido Sales/BA, 15 de Julho de 2019

**Elaine Pontes de Oliveira**  
 Prefeita Municipal de Cândido Sales

**Alvani Souza Rocha**  
**CAMILA SOUSA ROCHA -ME**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2019

Aos quinze dias do mês de Julho de 2019, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede a Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, o Pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRO DE PREÇOS** p/ futura e Contratação de pessoa jurídica para futuro e eventual fornecimento de carne, para as diversas secretarias do município de Cândido Sales-BA, conforme especificações constantes no anexo I, que integra este Edital, com entrega gradativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela empresa **IGOR SANTOS OLIVEIRA 07566407503**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 26.770.066/0001-54, estabelecida na Pç Dom Pedro I, nº S/Nº Box 01, Cândido Sales, CEP: 45.157-000, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 040/2019.

### LOTE 2 – CARNE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Carne Bovina (tipo sol) Categoria: carne de 1ª categoria, dianteira. Proveniente da moagem de massas musculares da espécie bovina, animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. A carne bovina moída resfriada, do corte dianteiro, deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. A carne bovina moída deverá conter no máximo 6,5% de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos, e conter no máximo 3% de água	600	KG	23,00	13.800,00
2	Carne Bovina (coxão mole, bife em tiras, parte dianteira). Categoria: 1ª categoria. Proveniente do corte de um animal sadio, da espécie bovina, abatido sob inspeção veterinária. A carne bovina em tiras ou em bife, do corte da parte dianteira, apresenta livre de parasitas e de qualquer substancia contaminante que possa alterá-la ou em cobrir alguma alteração. A carne bovina em tiras não deve conter gorduras e ser isenta de cartilagem, de ossos e conter no máximo 3% de água. Matéria-Prima: carne resfriada, não se permitindo a utilização de carne “quente”; A matéria-prima utilizada deverá estar isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponervoses, tendões, coágulos, nodos linfáticos, etc.; Não será permitida a obtenção do produto a partir de moagem de carnes oriundas da raspa de ossos e carne mecanicamente separada. Não serão permitidos aditivos e Coadjuvantes de Tecnologia/ Elaboração. Características Gerais: o produto não deverá apresentar superfície pegajosa, exudato ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Transporte: veículo de transporte deverá estar limpo e ser capaz de manter a temperatura ideal de conservação. O ajudante de transporte deve estar devidamente uniformizado para as entregas	3800	KG	23,00	87.400,00

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B5A30FCF7DB34CB162FD01D7EE2024CA

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Valor Total do Lote 02	101.200,00
------------------------	------------

## CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E PREÇOS

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Cândido Sales/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

## CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Cândido Sales por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

## CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 24h (VINTE E QUATRO horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:
- \_ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;
  - \_ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e
  - \_ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.
- e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Cândido Sales que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

## CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

### CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cândido Sales/BA, 15 de Julho de 2019

**Elaine Pontes de Oliveira**  
 Prefeita Municipal de Cândido Sales

**IGOR SANTOS OLIVEIRA 07566407503**  
 CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2019

Aos quinze dias do mês de Julho de 2019, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede a Praça Moisés Félix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, o Pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRO DE PREÇOS** p/ futura e contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de refeições a quilo, refeições (comercial) e refeições prontas (marmitex), para as diversas secretarias do município de Cândido Sales-BA, conforme especificações constantes no anexo I, que integra este Edital, com entrega gradativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela **GUILHERMINA OLIVEIRA VIANA MARES 00700695575**, estabelecida na Tv. José Porto, nº 110, Bairro Nova Conquista, Cândido Sales/BA, CEP: 45.157-00, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.375.052/0001-85, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Cleiton Nogueira Lima, inscrito no CPF nº. 940.024.015-53 portador da CI nº. 06666833-60 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Joana Angélica, nº 276, Centro, Cândido Sales/BA, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 040/2019.

### LOTE 5 – REFEIÇÃO COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Refeição (comercial) contendo: arroz, feijão caldo ou farofa, macarrão, verduras e legumes cozidos, salada crua ou cozida, dois tipos de carne.	2000	13,90	27.800,00

### CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E PREÇOS

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Cândido Sales/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Cândido Sales por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

## CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 24h (VINTE E QUATRO horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:

\_ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



\_ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e

\_ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Cândido Sales que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

## CLÁUSULA V- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

## CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cândido Sales/BA, 15 de Julho de 2019

**Elaine Pontes de Oliveira**  
Prefeita Municipal de Cândido Sales

Cleiton Nogueira Lima  
**GUILHERMINA OLIVEIRA VIANA MARES 00700695575**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



## GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 038, DE 31 DE JULHO DE 2019.**

**Convoca a 8ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cândido Sales, e dá outras providências.**

A **PREFEITA DO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art.99, Inciso V, Art. 221, considerando a necessidade de avaliação da situação atual e dos avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e, em conformidade com a Resolução nº 007, de 15 março de 2019 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS),

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Convocar ordinariamente a **8ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cândido Sales – BA**, e tem como objetivo avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

**Art. 2º** A **8ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cândido Sales – BA**, realizar-se-á no dia 11 de setembro de 2019, no Salão Paroquial, localizado à Rua Antonio Gonçalves Costa, 226, Bairro Centro, Cândido Sales – BA, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DDB7D6821693CA9362BE7B52624B092E

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**Art. 3º** A 8ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cândido Sales desenvolverá os seus trabalhos a partir do Tema: “Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social”.

**Art. 4º** A Comissão Organizadora coordenada pela Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em Resolução do CMAS, a qual será responsável pela organização da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Apoiará a organização da Conferência as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales, em 31 de julho de 2019.

**Elaine Pontes de Oliveira**  
Prefeita do Município de Cândido Sales

**Sônia Márcia Saraiva Morais**  
Presidente CMAS - biênio 2019/2021

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DDB7D6821693CA9362BE7B52624B092E

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Resolução

 Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS  
criado pela Lei Municipal nº 40 de 23 de junho de 2003 e alterada  
pelas Leis nº 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

## RESOLUÇÃO Nº 08, DE 31 DE JULHO DE 2019.

**Dispõe data, horário e local da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social - Biênio 2019/2021.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243, 29 de maio de 2017 e, através da sua Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 30 de julho de 2019, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 07/2019;

### RESOLVE:

**Art. 1º) - Aprovar** data, horário e local da realização da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, sendo:

- **Data: 11/09/2019;**
- **Local: Salão Paroquial da Igreja Católica**
- **Horário: 08:00 horas às 18:00**

**Art. 2º) - Esta resolução** entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales, 31 de julho de 2019.

**Sônia Márcia Saraiva Morais**  
Presidente do CMAS - Biênio 2019/2021

Av. Presidente Costa e Silva, s/nº - Centro / CEP: 45 157-000  
Cândido Sales – BA - E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**  
Criado pela Lei Municipal nº 40 de 23 de junho de 2003 e alterada  
pela Lei nº 191/2011.

## RESOLUÇÃO Nº 07, DE 31 DE JULHO DE 2019.

**Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social ano 2019.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através da sua Presidenta no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 30 de julho de 2019, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

**CONSIDERANDO** a Portaria SNAS nº 111, de 10 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** a partilha dos recursos desses serviços, provenientes do Tesouro do Federal, repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), devidamente pactuada pela Comissão Intergestora Tripartite (CIT) e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), esse município que deverá ser aplicado na oferta dos serviços, programas e benefícios aos quais já vêm sendo executados pela Rede Municipal de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 07/2019;

### RESOLVE:

**Art. 1º)–Aprovar** o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social ano 2019.

**Art. 2º)** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Candido Sales, 31 de julho de 2019.

**Sônia Márcia Saraiva Morais**  
Presidente do CMAS - Biênio 2019/2021

Av. Presidente Costa e Silva, s/nº - Centro / CEP: 45 157-000  
Cândido Sales– BA - E-mail: [cmas.candidosales@hotmail.com](mailto:cmas.candidosales@hotmail.com)